

DECRETO Nº. 15.165/12
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta os artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, que "institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de definir os critérios para o pagamento do Adicional de Desempenho Médico - ADM - e do Adicional de Abono Médico - AAM -, dos quais tratam respectivamente os artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 47320/12,

DECRETA:

Art. 1º. O Adicional de Desempenho Médico - ADM - e o Adicional de Abono Médico - AAM - instituídos, respectivamente, nos artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, será pago ao servidor ocupante do cargo ou função pública de médico, de acordo com o plano de carreira que reger a que está submetido e dos critérios fixados por este decreto.

§ 1º. O ADM e o AAM são devidos ao servidor médico designado para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança nas Secretarias de Saúde e de Administração.

§ 2º. O ADM é extensível ao servidor contratado em regime temporário, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 2º. O ADM e o AAM exigem para o pagamento do valor integral do adicional o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - avaliação de desempenho.

Art. 3º. O cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no artigo 2º deste decreto corresponde a mil pontos distribuídos da seguinte forma:

- I - assiduidade e pontualidade = setecentos pontos;
- II - avaliação de desempenho = trezentos pontos.

Parágrafo único. Ao servidor serão concedidos os trezentos pontos relativos ao inciso II deste artigo para fins do pagamento do ADM e do AAM, enquanto não for regulamentada a avaliação de desempenho.

Art. 4º. O pagamento do ADM e do AAM será realizado de acordo com o resultado final de pontos obtidos pelo servidor, conforme percentual previsto no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto, observado o disposto nos artigos 5º a 13 deste decreto.

Art. 5º. As eventuais ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade serão convertidas em pontos, nos termos do Anexo II, incluso, que é parte integrante deste decreto, os quais, após a apuração pela Administração Pública ao final de cada mês, serão subtraídos da pontuação máxima prevista no inciso I do artigo 3º deste decreto.

Art. 6º. Para fins de verificação da assiduidade, que se refere à efetiva frequência ao trabalho, considerar-se-á como evento, para efeito de desconto, cada falta ou ausência praticada pelo médico, observada a carga semanal da jornada do servidor, conforme pontuação contida no Anexo II deste decreto.

Art. 7º. Para fins de verificação da pontualidade, que se refere ao efetivo cumprimento do horário de trabalho, considerar-se-á como evento, para efeito de desconto, o atraso e a saída antecipada, observada a carga semanal da jornada do servidor, conforme pontuação contida no Anexo II deste decreto.

Art. 8º. A falta justificada em decorrência de ausência abonada, licença ou apresentação de atestado médico não será considerada como dia ou hora efetivamente trabalhada e será pontuada de acordo com o total de minutos não trabalhados, multiplicado pela pontuação contida no Anexo II deste decreto, observada a carga semanal da jornada do servidor.

Art. 9º. As ausências decorrentes de licença maternidade, adotante, paternidade, nojo e para participação em Congressos de interesse das Secretarias de Saúde e de Administração, nesta última hipótese, desde que devidamente autorizadas e limitadas a cinco dias ao ano, serão consideradas como dias efetivamente trabalhados para fins de apuração da assiduidade.

Art. 10. O ADM e o AAM, incidentes sobre as férias, abono de férias, o terço constitucional e o 13º salário serão calculados pela média dos últimos doze meses no que se referem ao cumprimento dos requisitos de assiduidade, pontualidade e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos primeiros doze meses de vigência da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, o valor será calculado pela média aritmética da pontuação obtida entre 1º de janeiro de 2012 e o mês anterior ao início das férias.

Art. 11. Nos meses de início e de retorno dos afastamentos em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional, férias, licença sem vencimentos sob qualquer fundamento, o cálculo do valor do ADM e do AAM será efetuado proporcionalmente aos dias ou horas efetivamente trabalhados nestes períodos, aplicando-se os mesmos critérios de pontuação e descontos previstos nos Anexos I e II deste decreto, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 12. As ocorrências justificadas dentro do mês de apuração, tais como participação em reunião, troca de horário, serviço externo, folga de horas excedentes, nesta hipótese realizadas dentro do mesmo mês, problema técnico no relógio de ponto, desde que devidamente comprovado, crachá com defeito ou danificado e convocação para capacitação, não serão consideradas para descontos da pontuação de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto.

Art. 13. A nota da avaliação de desempenho, especial ou periódica, de que trata o inciso III do artigo 2º deste decreto será convertida em pontos, observada a carga semanal da jornada do servidor, conforme pontuação contida no Anexo III deste decreto.

Parágrafo único. A nota atribuída à avaliação de desempenho, especial ou periódica, será válida até a homologação da próxima avaliação.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2012.

§ 1º. Fica convalidado o pagamento de ADM e do AAM no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de agosto de 2012 utilizando os parâmetros previstos pelo Decreto nº 14.189, 26 de agosto de 2010.


§ 2º. Serão revistos os cálculos dos pagamentos efetuados a título de ADM e AAM dos servidores que tiverem ocorrências de frequência previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, do período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.111, de 27 de agosto de 2012.

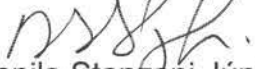
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de
outubro de 2012.




Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

Anexo I

Composição de cálculo para pagamento do ADM e do AAM

A soma total dos pontos equivale ao percentual do valor do ADM e do AAM que será pago

	20h/sem.	24h/sem.	30h/sem.	40h/sem.
De 1000 a 990 pontos	100%	100%	100%	100%
De 989 a 951 pontos	98%	98%	98%	98%
De 950 a 901 pontos	95%	95%	95%	95%
De 900 a 851 pontos	90%	90%	90%	90%
De 850 a 801 pontos	85%	85%	85%	85%
De 800 a 751 pontos	80%	80%	80%	80%
De 750 a 701 pontos	75%	75%	75%	75%
De 700 a 651 pontos	70%	70%	70%	70%
De 650 a 601 pontos	65%	65%	65%	65%
De 600 a 551 pontos	60%	60%	60%	60%
De 550 a 501 pontos	55%	55%	55%	55%
De 500 a 451 pontos	50%	50%	50%	50%
De 450 a 401 pontos	45%	45%	45%	45%
De 400 a 351 pontos	40%	40%	40%	40%
De 350 a 301 pontos	30%	30%	30%	30%
Até 300 pontos	0%	0%	0%	0%

ADM - Adicional de Desempenho Médico, cujo valor corresponde a 37,5% do vencimento do grau A, nível I, da Tabela de Vencimento do Grupo Salarial 9, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 453, de 8 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências".

AAM - Adicional de Abono Médico, cujo valor corresponde a 37,5% do vencimento do padrão 21 da Tabela de Vencimento do Servidor Efetivo, correspondente à jornada de 40 horas semanais, proporcionalmente a sua jornada mensal.

Anexo II

Composição de cálculo para desconto do ADM e do AAM

Artigo 3º, incisos I e II - Assiduidade e Pontualidade - Total = setecentos pontos

	20h/sem.	24h/sem.	30h/sem.	40h/sem.
Pontuação para cada minuto não trabalhado	0,6 ponto	0,5 ponto	0,4 ponto	0,3 ponto

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Anexo III				
Composição de cálculo para pagamento do ADM e do AAM				
Artigo 3º, inciso III - Avaliação de Desempenho - Total = trezentos pontos				
	20h/sem.	24h/sem.	30h/sem.	40h/sem.
Nota 9,00 a 10,00	300 pontos	300 pontos	300 pontos	300 pontos
Nota 8,00 a 8,99	250 pontos	250 pontos	250 pontos	250 pontos
Nota 7,00 a 7,99	200 pontos	200 pontos	200 pontos	200 pontos
Nota 6,00 a 6,99	150 pontos	150 pontos	150 pontos	150 pontos
Nota 5,00 a 5,99	100 pontos	100 pontos	100 pontos	100 pontos
Nota 0 a 4,99	0 ponto	0 ponto	0 ponto	0 ponto